



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANÁLISE DE CONTRIBUIÇÕES – INSTRUÇÃO 0600741-21 – RES.-TSE 23.730/2024

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
Art. 6º		
.....		
§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:		
.....		
§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar a divulgação em sua página de internet do valor total do FEFC, bem como os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos.	§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar a divulgação em sua página de internet do valor total do FEFC, bem como os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos, inclusive com uma previsão inicial do percentual de distribuição para candidatos negros e candidatas do sexo feminino.	Não acatar
	Do montante total destinado aos partidos políticos pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), 90% serão distribuídos conforme os critérios estabelecidos no Art. 5º desta Resolução. Os remanescentes 10% do montante serão distribuídos com base na presença efetiva dos candidatos. Candidatos que registrem uma presença superior a 80% em suas atividades legislativas serão	Não acatar

Texto submetido à audiência pública	Contribuições	Voto da Relatora
	considerados elegíveis para esta distribuição. A verba correspondente será alocada aos partidos políticos proporcionalmente ao percentual de seus membros elegíveis em comparação com o total de membros do partido.	
.....		

Outras contribuições:

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatora
	Art. 6º-A Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) poderão ser utilizados por candidatos e candidatas na contratação de serviços de cuidados para crianças abaixo de 12 anos, idosos e pessoas com deficiência ou acometidos por doenças que necessitem de cuidados e que estejam sob a tutela de candidatas e candidatos desde a data inicial do período de convenções até a data do segundo turno, onde houver	Não acatar
	"Art. 6-A Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) poderão ser utilizados na contratação de serviços de segurança pessoal de candidatos, independentemente do sexo, em razão de ameaças, desde a data inicial do período de convenções até a data do segundo turno, onde houver, observando-se na distribuição dos recursos os percentuais previstos no art. 6, § 1º desta Resolução. "	Não acatar
	"Art. 6 - Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser	Não acatar

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatora
	<p>aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido, recomendada a participação das secretarias e comitês de mulheres e de raça dos partidos nesse processo, e só poderão ser definidos uma vez que a lista de candidaturas seja finalizada para que os percentuais relativos aos grupos de gênero e raça sejam acurados (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º) (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)</p> <p>§ 1º ...</p> <p>§ 2º Os percentuais de distribuição a que se refere o caput devem ser divulgados obedecendo os valores reais que serão distribuídos pelo partido a cada um dos grupos, e devem ser fixados em valores absolutos e percentuais, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral quanto à sua distribuição.</p> <p>§ 2º-A Os critérios de distribuição também devem explicitar a governança sobre a decisão da alocação das distribuições, para elucidar a estrutura intra-partidária responsável por essa tomada de decisão no que tange aos recursos das candidaturas de mulheres e de pessoas negras.</p> <p>"</p>	
	<p>"Art. 5º.....</p> <p>§3º-C. As candidatas ou os candidatos negras(os) para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030, serão convocados para se submeter ao procedimento heteroidentificação, no bojo dos respectivos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) referência, como condição para contagem em dobro de votos a que se refere o</p>	<p>Encaminhada para a equipe do registro de candidaturas</p>

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatora
	<p>§ 3º-A deste artigo.</p> <p>§3º-D. Os Tribunais procederão com a reativação dos respectivos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRC) referência dos candidatas ou dos candidatos que se declararam de cor preta ou parda para a Câmara dos Deputados nas eleições realizadas de 2022 a 2030, em até ____ (____) do mês (____) de cada ano eleitoral, e os remeterá à Comissão de heteroidentificação, que emitirá parecer fundamentado, confirmando ou indeferindo a autodeclaração firmada, após entrevista pessoal com o candidato, exceto nos autos em que o candidato já houver se submetido à Comissão e o parecer for unânime.</p> <p>§3º-E. Juntado o parecer da Comissão de Heteroidentificação as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no PJe, no prazo comum de 5 (cinco) dias</p> <p>§3º-F Se o Ministério Público for parte, os autos serão imediatamente conclusos após a apresentação das alegações finais, ainda que protocolizadas antes do 5º dia, ou o decurso do prazo.</p> <p>§3º-G. Se não for parte, o Ministério Público disporá de 2 (dois) dias para manifestação após a apresentação ou decurso do prazo das alegações finais, cabendo ao Cartório ou Secretaria proceder, de ofício, à abertura da vista, antes da conclusão dos autos."</p>	
	<p>Implementação de heteroverificação segundo o critério fenotípico para candidatos que se autodeclararem negros e que enfrentem impugnação à candidatura. A comissão responsável por essa verificação, vinculada aos TREs, atuará nos casos de contestação da autodeclaração.</p>	<p>Encaminhada para a equipe do registro de candidaturas</p>

Dispositivo	Contribuições	Voto da Relatora
	A candidatura poderá ser fundamentadamente impugnada, sendo o seu registro indeferido, em caso de autodeclaração falsa. "	
	Conta de campanha específica para candidaturas de pessoas negras.	Não acatar
	Fica vetado o uso de quaisquer recursos financeiros em campanhas eleitorais que não sejam os estritamente fornecidos pelo Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Isso inclui a proibição do uso de doações privadas, contribuições pessoais ou qualquer outra forma de financiamento externo para campanhas eleitorais, garantindo que o financiamento das campanhas seja exclusivamente público e proveniente do FEFC.	Não acatar
	Dos 10% do montante do FEFC alocados com base no comprometimento dos candidatos, a distribuição para cada partido será proporcional à percentagem de seus candidatos comprometidos em relação ao total de seus membros eleitos. Partidos com maior proporção de membros comprometidos receberão uma maior parcela destes recursos.	Não acatar
	Art. 6º, caput: Os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados por dois terços dos integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido.	Não acatar